LEI Nº 898/68

AUTORIZA ENTENDIMENTOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA RÊDE FERROVIARIA FEDERAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar entendimentos com a Administração da Rêde Ferroviária Federal, para elaboração de planos urbanísticos às margens das linhas férreas no Município de Conselheiro Lafaiete, desde que de interêsse da Municipalidade, e sem emprêgo de material por parte da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Para cumprimento da Art. 1º desta Lei, poderão ser contratados, para obra certa, alguns servidores, abrindo-se no orçamento os créditos necessários.

ART. 3º - VETADO -

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE MARÇO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária